



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONTRATO Nº 033 /2013

PROCESSO Nº 201200004057491 - REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A EMPRESA USE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 95/2012, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, DR. TOMAZ AQUINO DA SILVA JÚNIOR, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 23.510, CPF nº878.729.431-15, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.409.655/0001-80, com sede à Avenida Vereador José Monteiro de Lima, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, ora representada pelo seu titular, Sr. SIMÃO CIRINEU DIAS, brasileiro, portador do RG nº. 441.928 SSP/MA, devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º 004.476.253-49, domiciliado em Brasília-DF, indicada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa USE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.927.184/0001-00, com sede à Rua 28 Esquina com R 30 Área APM 01 S/N, Setor Residencial Triunfo, na cidade de Goianira - Goiás, neste ato denominada, de agora em diante, simplesmente CONTRATADA, por seu representante legal ao fim assinado, o Senhor ALEXANDRE DA SILVA MORAES, inscrito no CPF/MF sob o nº 806.709.461-68, CI nº 2072 CRE/GO, resolvem celebrar o presente contrato para AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, conforme procedimento de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 01/2012 do Pregão Eletrônico nº 05/2012 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão – IFMA - Ministério da Educação, objeto do Processo Administrativo nº 201200004057491, de 09/11/2012, estando as partes sujeitas à Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e demais normas vigentes à matéria e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Contrato tem por objeto a aquisição de mobiliário, conforme tabela abaixo:

Empresa: USE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA

LOTE 02				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
50	Balcão de Atendimento	1	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

79	Bancada Tipo I	4	R\$ 2.600,00	R\$ 10.400,00
TOTAL				R\$ 12.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Entregar os produtos de acordo com as especificações constantes do presente Contrato, dentro dos prazos e cronograma;
- Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas ou irregularidades detectadas ou notificadas pela Administração;
- Fornecer os produtos, obedecendo elevados padrões de qualidade, com os veículos e materiais apropriados;
- Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, praticadas durante o fornecimento.
- A **CONTRATADA** ficará sujeita às cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato, as determinações do edital e seus anexos, proposta comercial e Ata de Registro de Preços nº 01/2012.
- A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/1993.
- A **CONTRATADA** ficará obrigada a manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento;
- Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa;
- Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato;
- Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

A entrega dos itens deverá ser realizada pela **CONTRATADA** no Setor de Almoxarifado da Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos, no endereço: Avenida Vereador José

Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Bl. "B", 1º Andar, Setor Nova Vila, CEP: 74.653-900 - Goiânia - Goiás
Fones: (62) 3269-2078 – Erika/CONTRATO





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Monteiro, nº 2233, Setor Nova Vila, Bloco F, Térreo, CEP: 74.653-900, Goiânia – GO, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da retirada da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORDEM DE FORNECIMENTO

- Será emitida Ordem de Fornecimento – OF na qual constarão os dados da **CONTRATADA**, os itens a serem fornecidos, o cronograma de fornecimento, quando for o caso, e o local de entrega;
- Os itens deverão ser entregues conforme especificação contida na descrição de cada lote, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento;
- O prazo de entrega poderá ser prorrogado, por igual período, com concordância expressa da Administração, e desde que haja justificativa aceitável por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DO OBJETO CONTRATADO

- O produto deverá ter prazo de validade e garantia contra defeito de fabricação não inferior a 60 (sessenta) meses, contados do recebimento definitivo pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

- Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.
- Cessados os encargos deste ajuste para ambas as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, subsiste para a **CONTRATADA** a responsabilidade pela Garantia durante os períodos estabelecidos na cláusula sexta deste contrato, contados a partir da entrega do objeto.
- Fica designado como Gestor do Contrato o servidor Dyego Wagner Barros Vaz, conforme Portaria nº 058/2013, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos. O mesmo observará as disposições contidas no artigo 52 da Lei Estadual nº 17.928/2012 e o determinado no item 10 do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - O valor total do presente contrato de é de **R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)**.

- As despesas decorrentes da execução do contrato correrão neste exercício à conta da dotação orçamentária nº. 2013 23 51 04 129 1117 2.178 04 4.4.90.52.24 20, conforme DUEOF nº 00004, de 21/03/2013, no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda.

CLÁUSULA NONA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

- A **CONTRATADA** deverá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento, no setor competente, com o Gestor do Contrato indicado pela **CONTRATANTE**.



3



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias após protocolização e aceitação das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato e será creditado em conta corrente em nome da **CONTRATADA**.
- O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.
- Para efeito de liberação do pagamento, deverá ser comprovada a regularidade jurídica e fiscal pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral.
- Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93,
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

- A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

- A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados a **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

Conforme item 12 do Termo de Referência o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem a devida justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acatar, nas seguintes sanções:

- a) Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, pela recusa em retirá-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), calculada sobre o valor da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, por dia de inadimplência, até o limite de 10% (dez por cento);

c) Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;

d) Advertência;

e) A **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

- A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

- A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**;

- O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal, ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

- As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

- Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Ficam sujeitos, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, às cláusulas contratuais estabelecidas no presente contrato, e, em casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO – Para a resolução judicial de qualquer questão pertinente ao presente contrato, fica eleito o foro desta Capital.





637

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

E, por estarem as partes desse modo contratadas foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor, que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelos contratantes abaixo nomeadas.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em Goiânia, 04 aos dias do mês de *abril* do ano de *2013*.

CONTRATANTE:

Simão Cirineu Dias

Secretário de Estado da Fazenda

Tomaz Aquino da Silva Júnior

Procurador do Estado

CONTRATADA:

Alexandre da Silva Moraes

USE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA